



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 22 de fevereiro de 2016.

MENSAGEM Nº 011/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a criar o Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial. Segue anexo ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "John" above "Eduardo Leite".
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Cria-se o Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos, no cargo ou na função de Médico do Trabalho e Médico Perito, que atuem no Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos, no cargo ou na função de Médico do Trabalho e Médico Perito, designados para o desempenho de atividades técnicas para fins previdenciários, composição de junta médica, apoio às avaliações e inspeções de ambientes de trabalho e às perícias médicas, desenvolvidas no âmbito do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, ou em unidade que vier a sucedê-la.

Art. 2º O Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial corresponde ao valor de R\$3.200,00.

Art. 3º O Adicional de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, considerado somente para fins de cálculos previdenciários, de férias, licença maternidade e décimo terceiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de fevereiro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar o adicional de incentivo à atividade médica pericial, em virtude da ausência de interesse dos profissionais médicos para desempenhar atividades no setor de Saúde e Segurança do Trabalho-SSST, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira-SMGAF, devido a baixa remuneração do cargo nesta Prefeitura Municipal de Pelotas, o que ocasiona que os profissionais optem por outras instituições com melhores remunerações na região. Todavia, em face da natureza e da própria função exercida no referido setor, entendemos pela necessidade imediata da criação do adicional.

Salientamos que a função é de vital importância para o Município, tendo em vista que trata diretamente da saúde e da segurança do servidor público, avaliando as suas condições e aptidão para o trabalho, fornecendo orientação e ainda, em alguns casos prescrevendo tratamentos adequados.

Por outro lado, é importante ressaltar que por esse setor passam mensalmente mais de 700 (setecentos) servidores para avaliação, orientação e tratamento. A falta desse profissional certamente traz sérios prejuízos aos servidores e à comunidade, pelo trabalho que este presta.

Assim sendo, objetivando o bem geral, diante da necessidade de novos profissionais e pela manutenção destes, executando um serviço eficiente e complexo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação.


Tercio Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.060-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 001/2016

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2016, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião referente ao encaminhamento dado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira – , Projeto de leis de contratação para a função de Engenheiro Mecânico para a SGAF, e os projetos de leis para criação dos cargos de eletricista instalador, eletricista montador, eletricista veicular e secretário de escola, bem como para avaliação dos projetos de contratação temporária para médico perito e de criação do adicional de atividade médica pericial, os quais foram pedido vistas pelos representantes do SIMP na última reunião. Presentes os Conselheiros da SMGAF, suplentes Otoni Sergio Flores Xavier e Tavane de Moraes Krause, titular Dulce Elena da Silva Dias, o titular do SIMP Marcio Torma Lopes e a suplente do SIMP Gisele Caldas Schwanz. Aberta a reunião foram colocados em pauta os projetos de lei. O SIMP manifestou opinião favorável ao Projeto de Lei que cria o adicional de incentivo à atividade médica pericial, com ressalva que o referido adicional seja concedido apenas aos servidores estatutários; por sua vez os representantes da SGAF ressaltaram que a referida ressalva inviabilizaria a contratação temporária, uma vez que por experiências concretas não obtemos candidatos interessados com a atual remuneração, portanto o respectivo projeto obtém manifestação favorável de forma unâmive. Quanto ao projeto que prevê a contratação temporária de médico perito os representantes do SIMP se manifestaram desfavorável, uma vez que vários problemas ocorridos no setor de saúde e segurança do trabalho foram decorrentes de contratação temporária e, conforme Ata anterior (nº 33) o tipo de vínculo nesse serviço deveria ser o estatutário pela relação direta que tem com o servidor público; os representantes da SGAF salientam a urgência da contratação e mais uma vez enfatizam que se trata de procedimento constitucionalmente permitido, com a prerrogativa de atender um serviço de forma precedente à realização de concurso público, resta clara na justificativa do projeto e no trabalho desempenhado que o serviço para ser realizado e dado o andamento dentro dos princípios basilares da administração pública necessita da contratação temporária do referido médico até termos o provimento via concurso público, pois senão trará grande prejuízos ao serviço de perícia, acompanhamento, admissões, contratações, inspeções e demais tarefas condizentes com a saúde do trabalhador, diante do exposto o projeto fica aprovado com 3 votos favoráveis e 2 votos contrários. Apresentado os projetos de criação dos cargos de secretário de escola, de eletricista instalador, eletricista montador e eletricista veicular, todos os representantes manifestaram-se favoráveis à aprovação. No que tange ao projeto de contratação de engenheiro mecânico, os representantes do SIMP pediram vistas, e todos acordaram que a próxima reunião fica agendada para dia 11/01/2016, às 13h. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Otoni Sergio Flores Xavier
Suplente SGAF

Dulce Elena Dias
Titular SGAF

Tavane de Moraes Krause
Suplente SGAF

Marcio Torma Lopes
Titular SIMP

Gisele Caldas Schwanz
Suplente SIMP

Marcio Torma Lopes